PORTUGAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2000-2006 - Região Autónoma dos Açores

Relatório Anual 2001

1/01/2001 - 31/12/2001

(artigo 53º do Regulamento(CE) 445/2002)

Junho 2002

INDICE

		Pág.
	INTRODUÇÃO	**2**
1.	**ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS**	**3**
2.	**GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**	**4**
2.1.	**Gestão**	**4**
2.2.	**Acompanhamento**	**8**
2.3.	**Controlo**	**8**
3.	**ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES**	**11**
3.1.	**Execução Financeira**	**11**
3.2.	**Indicadores de Acompanhamento**	**12**
4.	**COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS**	**13**
Anexo .	**INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO**	**14**

Relatório Anual 2001

INTRODUÇÃO

O Plano de Desenvolvimento Rural 2000-2006 para a Região Autónoma dos Açores (adiante designado por PDRu-Açores) foi aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2001)/475, de 1 de Março. Sendo os Açores uma Região Objectivo 1, o Plano inclui apenas as 4 intervenções seguintes:

- Reforma Antecipada (adiante designada por RA) - artigos 10º a 12º do Reg(CE)1257/99;
- Indemnizações Compensatórias (adiante designada por IC) - artigos 13º a 21º do Reg(CE)1257/99;
- Medidas Agro-Ambientais (adiante designada por MAA) - artigos 22º a 24º do Reg(CE)1257/99;
- Florestação de Terras Agrícolas (adiante designada por FTA) - artigo 31º do Reg(CE)1257/99.

Nos termos da regulamentação em vigor, o Plano prevê os regimes de transição para as medidas de acompanhamento da reforma da PAC (Regulamentos(CEE) 2078/92, 2079/92 e 2080/92).

O presente relatório foi elaborado nos termos do artigo 53º do Regulamento(CE) 445/2002, da Comissão, que estabelece as regras de execução pormenorizadas do Regulamento(CE)1257/99.

1. ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

No ano 2001, não se verificaram, na Região Autónoma dos Açores, quaisquer alterações socio--económicas significativas ou alterações das políticas nacionais, regionais ou sectoriais, importantes para a execução do Plano.

2. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

2.1. GESTÃO

Após a aprovação do PDRu-Açores, em 1 de Março de 2001, começou a ser publicada a legislação regional de aplicação do Plano, criaram-se os formulários das candidaturas e iniciou-se a preparação das Circulares de aplicação dos novos regimes de ajudas.

A legislação publicada no ano 2001 resume-se no quadro seguinte:

INTERVENÇÃO	DIPLOMA	ÂMBITO	JO/DR
TODAS	**Decreto Legislativo Regional n.º 10/2001, de 22 de Junho**	Estabelece os objectivos das intervenções e as condições de atribuição das ajudas nelas previstas.	DR n.º 143, Série I-A, de 22/06/2001
TODAS	**Resolução n.º 88/2001 de 12 de Julho**	Cria a estrutura de gestão e controlo do PDRu.	JO, I Série, n.º 28, de 12.07.2001)
"Medidas Agro-Ambientais"	**Portaria n.º 52-A/2001, de 19 de Julho**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção MAA	JO, I Série, n.º 29, de 19.07.2001
"Indemnizações Compensatórias"	**Portaria n.º 17/2001, de 1 de Março**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção IC	JO, I Série, n.º 9, de 01.03.2001
	Portaria n.º 61/2001, de 11 de Outubro	Altera a Portaria n.º 17/2001	JO, I Série, n.º 41, de 11.10.2001
"Florestação de Terras Agrícolas"	**Portaria n.º 74/2001, de 20 de Dezembro**	Aprova o Regulamento de aplicação da intervenção FTA	JO, I Série, n.º 51 , de 20.12.2001

Como é possível verificar, em 2001 só entraram em vigor os novos regimes relativos às intervenções IC (candidaturas realizadas entre 5 de Fevereiro e 10 de Maio de 2001) e MAA (candidaturas realizadas entre 19 de Julho e 20 de Agosto de 2001). O novo regime relativo à intervenção MAA entrou em execução para 5 das 7 medidas previstas: "Manutenção da Extensificação da Produção Pecuária", "Protecção de Lagoas", "Conservação de curraletas e lagidos da cultura da vinha", "Conservação de sebes vivas para protecção de culturas perenes" e "Protecção da raça bovina autóctone "Ramo Grande"". As medidas relativas à "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas" deverão ser regulamentadas ao final de 2002. Os novos regimes relativos às Intervenções RA e FTA só entrarão em execução em 2002.

De acordo com o modelo de gestão aprovado no PDRu e devido ao curto espaço de tempo que mediou entre a sua criação formal (12-07-01) e o fecho do ano FEOGA-G (15-10-01), a Unidade de Gestão apenas realizou uma reunião informal em Agosto de 2001, com o objectivo de fazer o ponto da situação sobre a execução do Plano e de discutir e reflectir sobre os procedimentos de curto prazo a seguir.

As decisões de aprovação das candidaturas às IC e ao novo regime das MAA foram tomadas através da utilização do procedimento de consulta escrita.

Por outro lado, a estrutura de gestão, através do seu Coordenador promoveu os contactos necessários com as estruturas de gestão dos Planos do Continente e da Região Autónoma da Madeira, com o objectivo de garantir a articulação entre os 3 Planos, nomeadamente em matéria de execução financeira.

Sistema de Informação

O sistema de informação do Plano funcionou apoiado no "plano de contingência" existente com base no sistema informático do IFADAP. O novo Sistema de Informação para a Agricultura e Desenvolvimento Rural (SIADRU) começou a ser desenvolvido em Julho de 2001 e deverá estar operacional até ao final de 2002. Este sistema, de âmbito nacional, deverá dar resposta a todas as necessidades de informação do PDRu.

Divulgação e Informação

No que respeita às acções de divulgação e informação do Plano, foram realizadas, ao longo do ano, diversas reuniões com associações de agricultores, que incluíram a divulgação dos novos regimes do PDRu. Por outro lado, foram afixados, nos painéis de divulgação dos serviços de Desenvolvimento Agrário de todas as ilhas, dos postos de leite e de algumas Juntas de Freguesia, diversos avisos e informações relativos às intervenções do Plano.

No site do IFADAP (www.ifadap.min-agricultura.pt) é possível obter toda a informação sobre a estrutura das Intervenções MAA, RA e FTA, legislação aplicável e formulários. No site do INGA (www.inga.min-agricultura.pt) é possível obter a mesma informação para as IC.

Refira-se ainda a realização de eventos ao nível regional ou de ilha , nos quais a divulgação do PDRu assumiu um papel de relevo:

• Dia Aberto do Agricultor na ilha das Flores	Fev/2001
• Dia Aberto do Agricultor na ilha Terceira	Maio/2001
• Dia Aberto do Agricultor na ilha de S. Maria	Junho/2001
• Feira Açores/2001 (S. Miguel)	Junho/2001
• AGROTER (Terceira)	Junho/2001

Saliente-se que, na Feira Açores/2001, foi feita a apresentação pública do "Manual de Boas Práticas Agrícolas".

No acto de candidatura às intervenções IC e MAA os serviços receptores distribuíram um exemplar do "Manual de Boas Práticas Agrícolas" a todos os candidatos e procederam a acções de sensibilização sobre o seu conteúdo. Durante 2001 foram distribuídos pelos agricultores e outros agentes do sector cerca de 8.680 exemplares do Manual.

Em Dezembro de 2001 iniciou-se um programa de reuniões com agricultores e técnicos do sector, destinado a prestar esclarecimentos sobre as "Medidas Agro-Ambientais" e "Boas Práticas Agrícolas". A 1ª reunião realizou-se na ilha Terceira, no dia 3 de Dezembro.

Alterações ao PDRu

Em Dezembro de 2001 iniciaram-se os procedimentos necessários à alteração do Plano em consequência, por um lado, da publicação do Regulamento(CE) 1453/2001, de 28 de Junho (POSEIMA) e, por outro, de um erro na Decisão da Comissão de aprovação do Plano, relativo ás taxas de comparticipação do FEOGA-G para os antigos regimes da RA e FTA. As alterações em causa são as seguintes:

- Modificação da taxa de co-financiamento da intervenção "Medidas Agro-ambientais" - Em aplicação do disposto no n.º 4 do artigo 33º do Regulamento(CE) 1453/01, a taxa de comparticipação do FEOGA-G passará de 75% para 85%;

- Modificação dos montantes máximos elegíveis para apoio comunitário previstos no Anexo do Regulamento(CE) 1257/99, no que se refere à Medida "Proteccão das Lagoas", da Intervenção "Medidas Agro-ambientais" - Em aplicação do disposto no n.º 5 do artigo 33º do Regulamento(CE) 1453/01, de 28 de Junho, os montantes máximos elegíveis serão aumentados para o dobro;

- Modificação da taxa de co-financiamento considerada para as despesas a título de antigos compromissos com as medidas "Florestação de Terras Agrícolas" e "Reforma Antecipada" - Esta modificação decorre de uma nova interpretação dos serviços da Comissão relativamente às disposições da regulamentação em vigor aplicáveis nesta matéria. Em consequência, será corrigida a taxa de co-financiamento considerada para as despesas a título de antigos compromissos com as intervenções "Florestação de Terras Agrícolas" e "Reforma Antecipada", de 85% para 75%.

Estas alterações implicam a modificação do Plano Financeiro Indicativo aprovado pela Comissão . As modificações na taxa de co-financiamento considerada para as despesas a título de antigos compromissos com as medidas "Florestação de Terras Agrícolas" e "Reforma Antecipada", terão repercussões financeiras negativas sobre o orçamento regional, implicando :

- uma revisão «em alta» das despesas previstas no orçamento anual de 2002 do departamento governamental responsável pela execução do Plano, aprovado pelo Parlamento Regional (a comparticipação regional terá de aumentar em 10% da despesa pública prevista);

- uma revisão «em baixa» das receitas previstas para 2002 no orçamento da Região, relativas aos acertos dos pagamentos efectuados em 2000 e 2001 a título do Plano (devido ao atraso na aprovação do Plano e a problemas de gestão e com o sistema informático que não puderam ser resolvidos em tempo útil, o organismo pagador considerou para os pagamentos uma taxa de comparticipação comunitária de 75%. Estava previsto que a situação seria regularizada em 2002, devendo o orçamento regional ser compensado pelo organismo pagador) .

Estas modificações, devido à sua natureza, não são abrangidas pelo disposto no n.º 3 do artigo 44º do Regulamento(CE) 445/2002 (pedido anual de alteração).

2.2. ACOMPANHAMENTO

Atendendo à constituição da Unidade de Gestão do PDRu-Açores e nos termos do n.º 3 do artigo 48º do Regulamento(CE) 1257/99, a região optou por não criar um Comité de Acompanhamento do PDRu.

Na sequência do acordado entre as estruturas de gestão dos 3 planos nacionais, as Regiões Autónomas participaram, enquanto observadoras, no Comité de Acompanhamento do PDRu do Continente, realizado em Lisboa no dia 15 de Novembro. Na sequência dessa reunião realizou-se uma reunião entre os representantes da Comissão, as estruturas de gestão dos 3 Planos e os organismos pagadores, para discussão de diversas questões relativas à gestão dos Planos e à interpretação das disposições comunitárias em vigor.

A partir de 2002, e de acordo com o procedimento acordado com os serviços da DG AGRI, o acompanhamento do Plano por parte da Comissão processar-se-á, nomeadamente, através da realização, na Região, de missões de acompanhamento periódicas.

2.3. CONTROLO

Em 2001 procederam-se aos controlos previstos no Plano e na legislação comunitária, nacional e regional aplicável. Para além dos controlos administrativos exaustivos realizados pela estrutura de gestão/organismos pagadores, foram realizados controlos de campo.

As acções de controlo visaram a confirmação das condições de elegibilidade e do cumprimento dos compromissos dos beneficiários, o que implicou, nomeadamente, a verificação documental da identificação do candidato, da titularidade da exploração e, de acordo com a(s) medida(s)/intervenções, a verificação de áreas, a contagem de animais, a verificação da inscrição no registo de estábulo dos bovinos, a determinação de encabeçamentos, etc.. No sentido de optimizar a utilização dos recursos, foram utilizados dados do Parcelário do INGA, nomeadamente P1 e P3, e SNIRB.

Regra geral, as equipas de controlo foram compostas por técnicos não envolvidos na recepção/gestão das candidaturas às intervenções.

O quadro e os comentários que se seguem resumem a situação dos controlos realizados, por intervenção :

MEDIDA	Universo regional a controlar (n.º de cand.)	Amostra de Controlo			Universo Utilizado para a Selecção da Amostra
		n.º de cand. seleccionadas	n.º de cand. controladas	% do total do univ. regional	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b) / (a)	
RA - novo regime	NA	NA	NA	NA	NA
RA – Reg 2079/92	1127	55	49	4,9%	Regional
IC	3736	91	91	2,4%	Nacional
MAA – novo regime	1110	0	0	0,0%	-
MAA – Reg 2078/92 (cand. 2000)	1864	88	88	4,7%	Regional
MAA – Reg 2078/92 (cand. 2001)	512	60	53	11,7%	Regional
FTA – novo regime	NA	NA	NA	NA	NA
FTA – Reg 2078/92	77	77	76	100,0%	Regional
TOTAIS	**8426**	**371**	**357**		

Reforma Antecipada

Procedeu-se ao controlo de campo de 49 candidaturas ao Regulamento (CEE) 2079/92 , de uma amostra inicial de 55 . A amostra foi gerada pelo IROA de acordo com os procedimentos acordados com o IFADAP. A amostra seleccionada teve a seguinte repartição geográfica por ilha: 22 candidaturas na Terceira, 14 em São Miguel, 9 em São Jorge e 4 em Santa Maria. Os controlos abrangeram os cedentes e os cessionários.

Nos 49 controlos efectuados, apenas foi detectada uma situação irregular por insuficiente comprovação, por parte do cessionário, do estatuto de agricultor a título principal . Na sequência deste controlo foi aplicada ao beneficiário a sanção prevista na legislação aplicável, que implica a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer regime de ajudas ao sector agrícola durante um período de 5 anos e a perda do direito a qualquer ajuda de que esteja entretanto a beneficiar.

Zonas desfavorecidas/ Indemnizações compensatórias

A estrutura de gestão recebeu do INGA, em 27/07/2001, 91 relatórios de controlo físico de superfícies relativos a candidatos às IC, repartidos da seguinte forma: 27 em São Miguel, 43 na Terceira e 21 do Pico. Foram controlados 2703 ha de área forrageira e 594 ha de "área superfícies".

Nos 91 controlos efectuados foram detectadas 47 situações com irregularidades que implicaram a penalização total e parcial de, respectivamente, 15 e 32 candidaturas.

Foi dada prioridade aos controlos de candidaturas de superfícies de beterraba e de tabaco, mas devido a dificuldades relacionadas com o sistema de medição de áreas só no dia 12 de Junho de 2002 foram finalizados todos os controlos de superfícies da campanha de 2001/2002.

Medidas Agro-ambientais

Procedeu-se ao controlo de campo de 53 candidaturas no âmbito do Regulamento(CEE) 2078/92 (amostra inicial de 60 candidaturas), de acordo com uma amostra gerada pelo IFADAP, repartidas geograficamente da seguinte forma: 11 na Terceira, 24 no Pico, 5 no Corvo, 4 em S. Jorge e 9 na Graciosa. Nos 53 controlos efectuados, foram detectadas 4 situações "regulares com desvios pouco significativos", 3 situações "regulares com desvios significativos" e 3 situações "irregulares".

Durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2001 procederam-se ainda a controlos de campo relativos a candidaturas de 2000, no âmbito do Regulamento(CEE) 2078/92, abrangendo todas as ilhas, com excepção de S. Miguel e Sta. Maria (controlos realizados em 2000). A amostra foi gerada pelo IFADAP e abrangeu 88 candidaturas com a seguinte repartição geográfica : 23 na Terceira, 1 na Graciosa, 25 em S. Jorge, 19 no Pico, 12 no Faial e 8 nas Flores. Nos 88 controlos efectuados, foram detectadas 10 situações "regulares com desvios pouco significativos", 5 situações "regulares com desvios significativos" e 4 situações "irregulares".

A todas as situações "regulares com desvios" e "irregulares", foram aplicadas as seguintes penalizações e sanções:

- Situações regulares com desvios pouco significativos : restituição das importâncias recebidas correspondentes à área em falta, acrescidas de juros calculados à taxa legal

em vigor, contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à disposição dos beneficiários. Alteração aos contratos.

- Situações regulares com desvios significativos : restituição das importâncias recebidas correspondentes à área em falta, acrescidas de juros calculados à taxa legal em vigor, contados desde a data em que tais importâncias foram colocadas à disposição dos beneficiários. Cumulativamente, como sanção, foi exigido aos beneficiários o pagamento de uma quantia igual ao dobro das ajudas recebidas indevidamente durante o período de vigência do contrato. Esta restituição será efectuada por acerto de contas relativamente a ajudas contratadas ainda não pagas. Alteração aos contratos.
- Situações irregulares : reposição da totalidade das ajudas recebidas, acrescida de juros calculados à taxa legal em vigor. Rescisão dos contratos.

Em 2001 não houve selecção de amostra no âmbito do PDRu (novo regime), pelo facto das candidaturas e respectivo carregamento informático terem sido efectuados no 2º semestre de 2001. Esta situação será corrigida em 2002.

Florestação das Terras Agrícolas

Procedeu-se ao controlo de campo de 76 dos 77 projectos activos, no âmbito do Regulamento(CEE) 2080/92 (não é gerada amostra de controlo já que são controladas 100% das candidaturas/pedidos de pagamento). Foram realizados 4 controlos relativos a projectos de investimento e 72 controlos a candidaturas a prémios. Nos 76 controlos efectuados, apenas foi detectada uma situação irregular numa candidatura aos prémios, por incumprimento dos limites mínimos de densidade numa parcela da exploração. De acordo com os procedimentos em vigor, foi feita uma advertência ao beneficiário, que deverá corrigir a situação durante o ano de 2002, sob pena de vir a sofrer as sanções previstas na lei.

3. ESTADO DE ADIANTAMENTO DAS INTERVENÇÕES

A aprovação tardia do Plano, não permitiu que entrassem em vigor os novos regimes relativos às Intervenções RA e FTA. Por outro lado, é provável que as limitações financeiras do Plano venham a impor uma aplicação mais restritiva destas intervenções, cuja execução só deverá iniciar-se no final de 2002.

No que se refere às MAA a adesão dos agricultores às novas medidas foi boa, tendo sido precedida de uma forte sensibilização dos destinatários para os novos compromissos, nomeadamente em matéria das rigorosas práticas agrícolas exigidas.

Contudo, no que se refere à Medida "Protecção das Lagoas", a adesão dos agricultores, tal como no passado e apesar do aumento das ajudas, continua muito baixa. Esta situação terá que ser reanalisada tendo em conta as disponibilidades orçamentais e a possível inclusão de algumas lagoas na lista de "zonas vulneráveis" à directiva nitratos.

As medidas relativas à "Agricultura Biológica" e "Manutenção da paisagem endémica em terrenos agrícolas" deverão ser regulamentadas até ao final de 2002. O atraso na regulamentação destas medidas deve-se, sobretudo, à necessidade de se proceder a uma avaliação mais cuidada das condições de acesso e dos valores das ajudas previstos, de forma a garantir, simultaneamente, a adesão dos agricultores e o cumprimento dos objectivos.

Quanto à intervenção IC, a adesão dos agricultores corresponde às expectativas. Tal como esperado, à aplicação de um nível de ajuda mais elevado em 7 ilhas do arquipélago correspondeu uma maior adesão dos agricultores destas ilhas a esta intervenção. Contudo, a aplicação estrita do limite de encabeçamento durante todo o período do compromisso tem levantado alguns problemas que poderão implicar, a breve prazo, a necessidade de propor uma adaptação ao Plano.

3.1. Execução Financeira – Ano FEOGA-G 2001 (16-10-2000 a 15-10-2001)

A execução financeira do Plano no ano FEOGA-G 2001 atingiu uma despesa pública total de 30,9 milhões de euros, correspondendo a 24,5 milhões de euros de contribuição do FEOGA-G. A despesa realizada ultrapassou em cerca de 6% as previsões apresentadas em Setembro de

2001 e em cerca de 58% as despesas previstas na programação financeira indicativa. Esta última ultrapassagem deveu-se, em grande parte, ao facto de, no ano FEOGA-G 2001, as despesas com a intervenção IC dizerem respeito às candidaturas de 2000 e 2001.

Apesar de o PDRu Açores ter registado uma ultrapassagem das verbas relativas ao FEOGA-G constantes da programação indicativa, o conjunto dos 3 Planos nacionais não atingiu a dotação atribuída a Portugal prevista na Decisão 1999/659/CE, alterada pela Decisão 2000/426/CE.

O quadro que se segue resume a execução do Plano, por intervenção:

INTERVENÇÕES	2001								
	Programação Indicativa			Previsão de despesas			Despesa Efectiva		
	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE	DP total	ORAA	UE
MEDIDAS AGRO-AMBIENTAIS	**4.847**	**1.212**	**3.635**	**9.712**	**2.428**	**7.284**	**10.350**	**2.588**	**7.763**
Agro-ambientais-novo regime	3.452	863	2.589	4.489	1.122	3.367	4.963	1.241	3.722
Agro-ambientais (Reg. 2078/92)	1.395	349	1.046	5.223	1.306	3.917	5.387	1.347	4.041
ZONAS DESFAVORECIDAS	**6.135**	**920**	**5.215**	**12.827**	**1.924**	**10.903**	**12.827**	**1.924**	**10.903**
REFORMA ANTECIPADA	**6.963**	**1.044**	**5.919**	**6.147**	**1.537**	**4.610**	**6.531**	**1.614**	**4.918**
Reforma antecipada - novo regime	499	75	424	0	0	0	189	28	161
Reforma antecipada (Reg. 2079/92)	6.464	970	5.494	6.147	1.537	4.610	6.342	1.585	4.756
FLOR. TERRAS AGRÍCOLAS	**1.594**	**239**	**1.355**	**359**	**90**	**269**	**1.221**	**286**	**935**
Flor. de terras agrícolas - novo regime	499	75	424	0	0	0	189	28	160
Flor.de terras agrícolas (Reg. 2080/92)	1.095	164	931	359	90	269	1.032	258	774
AVALIAÇÃO	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
TOTAL	**19.539**	**3.416**	**16.123**	**29.044**	**5.978**	**23.066**	**30.930**	**6.412**	**24.518**

3.2. Indicadores de Acompanhamento

Nos termos do n.º 1 do artigo 43º do Regulamento(CE) 1257/99 e do n.º 2 do artigo 53º do Regulamento(CE)445/2002, procedeu-se ao preenchimento dos quadros de indicadores constantes do Documento da Comissão VI/43512/02 final, de 26-02-2002. Estes quadros seguem em Anexo ao presente relatório.

4. COMPATIBILIDADE COM AS POLÍTICAS COMUNITÁRIAS

Não se registou qualquer conflitualidade entre as medidas executadas em 2001 e:

- as condições gerais de concorrência;
- as normas europeias, nacionais e regionais em matéria de ambiente;
- os objectivos definidos na Estratégia Florestal para a União Europeia ou em compromissos internacionais assumidos pela Comunidade nesta matéria.

Convém assinalar que durante o ano de 2001 se deram passos significativos no que se refere à identificação de zonas vulneráveis no âmbito da "Directiva Nitratos". As autoridades regionais esperam que o processo de identificação e a respectiva regulamentação estejam concluídos até ao final de 2002.

ANEXO – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO